



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.319, de 17 de setembro de 1984.

Dispõe: - "Sobre aprovação do Projeto de Loteamento Denominado "Lago Azul"."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 57, I, "g", do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1968 (LOM), e, face ao que consta do Processo Administrativo nº 863/84,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Por ter atendido as normas em vigor, fica aprovado o projeto de loteamento urbano residencial tipo Chácara de Lazer de uma área de terra denominada Loteamento "Lago Azul", de propriedade do Espólio de Corizio Colaiacovo, localizada no Bairro do Vau Novo, neste município de Cajamar, Comarca de Jundiá, e autorizada a sua execução, nos termos deste Decreto e da legislação em vigor.

Artigo 2º - O projeto aprovado, constante de Plantas anexas, através do processo nº 863/84, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, se resume na seguinte distribuição de áreas:

1 - Área de lotes	301.819,34 m ²	64,26 %
2 - Sistema de Lazer	77.647,07 m ²	16,53 %
3 - Área Institucional	26.850,88 m ²	5,72 %
4 - Área de Vias Públicas	63.352,40 m ²	13,49 %
Área Total	469.669,69 m ²	100,00 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.319/84-Fls.02.

Artigo 3º - As áreas correspondentes às vias públicas e ao sistema de lazer, abaixo especificadas, passarão ao Patrimônio Público, devendo o proprietário apresentar as descrições perimétricas das mesmas na Diretoria de Obras e Viação, transferindo-as à Municipalidade, mediante escritura pública, sem qualquer onus para os cofres municipais, após a conferência e posterior aceitação pela Prefeitura, mediante vistoria feita pelos seus órgãos técnicos:

- 1 - Área de lotes
- 2 - Sistema de Lazer
- 3 - Área Institucional
- 4 - Área de Vias Públicas

TOTAL 469.669,69 m²

Artigo 4º - O proprietário deverá executar às próprias custas, no prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) meses, a abertura das vias de comunicação, demarcação de lotes e quadras, rede de escoamento de águas pluviais nos pontos críticos, rede de energia elétrica e encascalhamento das vias públicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer rigorosamente a projetos específicos já aprovados ou a serem aprovados pela Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, a partir da data de aceitação dos serviços e obras pela Prefeitura.

Artigo 5º - O proprietário deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços re-



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.319/84-Fls.03.

(re-)feridos no artigo 4º, devendo comunicar à Diretoria de Obras e Viação a sua execução.

Artigo 6º - Ficam caucionados, para garantia da execução das obrigações constantes no artigo 4º, através de escritura pública, os lotes números:

Quadra 04 : 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07;

Quadra 05 : 01, 02, 03, 04 e 05;

Quadra 08 : 01, 02, 03, 04, 05 e 06;

Quadra 10 : 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 15.

Total de 31 lotes.

Artigo 7º - O proprietário deverá providenciar a escritura de caução dos lotes descritos no artigo anterior, bem como seu registro no Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, sem despesas aos cofres da Municipalidade.

Artigo 8º - O proprietário não poderá outorgar qualquer escritura definitiva de venda de lotes, antes de concluídas as obras e satisfeitas as demais exigências, assim como a inscrição do loteamento no Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos compromissos de venda e compra de lotes ou das escrituras definitivas deverá constar cláusula expressa, que neles só serão admitidas construções após a execução das obras constantes do artigo 4º, com a necessária vistoria e aceitação pela Prefeitura, salvo aquelas julgadas indispensáveis à vigilância do terreno e guarda de materiais, a juízo da Prefeitura Municipal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.319/84-Fls.04.

Artigo 9º - Não serão desmembrados os tributos dos lotes, individualmente, enquanto não estiverem concluídos os serviços e obras, vistoriados, e pedida a aprovação final do loteamento, com a emissão do Decreto de Aprovação, sendo os mesmos lançados em gleba única.

Artigo 10 - Além das condições estabelecidas neste Decreto, o proprietário deverá obedecer à legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

Artigo 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 17 de setembro de 1984.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração